IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL

Aviso de Contratação 170/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
170/2026	168003-IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	ANA PAULA MARTINS SIQUEIRA	23/11/2026 15:45 (v 0.3)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		65251.003879/2026-82

Preâmbulo

TERMO DE JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEM DISPUTA)

Torna-se público, que a INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 01/2026, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3° Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, realizará contratação por Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. Empresa Contratada

BRISA PROTECAO CONTRA INCENDIO, inscrita no CNPJ n° 19.897.713/0001-28, localizada na Quadra QSD 26 lote, 04 / loja 01 - Taguatinga Sul - DF, CEP: 72020-260, doravante designada contratada.

2. Objeto

O objeto do presente instrumento está detalhado na tabela a seguir:

ORD	DESCRIÇÃO	QTD	CATSER
1	Serviço de recarga em extintor pó químico ABC, de 06 Kg	32	3662
2	Serviço de recarga em extintor BC 12 Kg	4	3662
3	Serviço de recarga em extintor 20BC, de 06 Kg	1	3662
4	Serviço de recarga em extintor CO2, de 06 Kg	1	3662

2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. DFD Nº 1324/2026 – (SPAT);

2.2.2. A Proposta da contratada;

2.2.3. O Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente (Nota de Empenho); e

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. Justificativa da Contratação

A presente solicitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga dos equipamentos de combate a incêndio, considerando que a recarga realizada em 2025 está próxima do vencimento. A contratação visa garantir a segurança das instalações da Empresa, assegurando que os equipamentos estejam em plenas condições de uso e funcionamento para atendimento a eventuais situações de emergência.

4. Fundamentação da Dispensa

Fundamentação para Contratação Direta por Dispensa de Licitação

4.1. Fundamentação Legal

A contratação direta por dispensa de licitação está prevista no art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016, que estabelece que é dispensável a licitação para:

" - II - para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez. R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) atualizado pelo DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 ".

4.2. Justificativa da Contratação Direta

A contratação direta é justificada pelo valor da aquisição e pela vantajosidade, conforme previsto no art. 29 da Lei 13.303/2016. A Administração deve comprovar que a contratação direta é a opção mais eficiente e econômica, considerando:

- Proporcionalidade e Razoabilidade: de um procedimento licitatório completo pode ser desproporcional em relação ao benefício obtido, gerando custos administrativos que superam os ganhos potenciais.
- Eficiência Administrativa: A dispensa de licitação para valores baixos permite uma maior agilidade na contratação, facilitando a aquisição de bens e serviços essenciais sem a burocracia de um processo licitatório.

- Economia de Escala: Em muitos casos, a aquisição de bens e serviços de baixo valor não justifica a realização de um procedimento licitatório, que pode ser mais vantajoso para contratações de maior vulto.

5. Justificativa da Escolha e Preço

5.1. O fornecedor foi escolhido após análise das propostas de preço e da documentação apresentada pelas empresas participantes. A empresa selecionada apresentou o menor preço global entre as propostas recebidas, tendo atendido, integralmente, aos requisitos de habilitação exigidos, especialmente quanto à regularidade documental, inscrição ativa no SICAF e comprovação de regularidade fiscal distrital. Dessa forma, a escolha da contratada observou os princípios da legalidade, isonomia, economicidade e interesse público, garantindo a contratação da proposta mais vantajosa dentre aquelas em conformidade com as exigências administrativas e legais aplicáveis.

5.2. Em atendimento ao previsto no art. 35, § 1º, inciso VI, do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, que disciplinam a instrução do processo de dispensa de licitação fundada em razão do valor, foram obtidas as propostas de preços, conforme abaixo:

ORD	DESCRIÇÃO	BRISA	CONFIANÇA	FIRE MASTER
1	Serviço de recarga de extintores	R$ 4.153,00	R$ 4.326,00	R$ 4.242,00

5.3. A proposta vencedora foi a empresa **BRISA.**

5.4. No preço cotado estão inclusos todos os custos de logística e impostos que os compõem, tais como as despesas com taxas, frete ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

5.5. O valor total da contratação será de R$ 4.153,00 (quatro mil cento e cinquenta e três reais).

6. Critério de Seleção do Fornecedor

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, conforme o Inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016.

6.2 Regime de execução

6..2.1. O regime de execução do contrato será preço global.

6.3. Habilitação jurídica

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; e

6.3.2. Inscrição do CNPJ.

6.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação.de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; e

6.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Distritais e Federais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.5. Qualificação Econômico-Financeira

6.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da CONTRATADA, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples; e

6.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7. Sanções Administrativas

7.1. Cometer infração administrativa e passíveis de sanção, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 19 de julho de 2023, a CONTRATADA que:

7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
7.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

7.1.9. recusa injustificada para assinatura do contrato e do recebimento da Nota de Empenho.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de infrações previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.8.

III. Multa:

Compensatória de até 20% (vinte por cento), para as infrações descritas nos subitens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, do valor do Contrato.

Compensatória de até 10% (dez por cento), para as infrações descritas nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.9, do valor do Contrato.

Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de atraso injustificado para assinatura do termo de contrato, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total do contrato.
Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de situação irregular de habilitação, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.
Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de atraso na prestação dos serviços, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

Para as infrações previstas nos subitens 7.1.1 e 7.1.2, a aplicação da multa, limitada a até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, poderá ser dispensada, desde que comprovada a existência de motivo justificável, inclusive em casos de força maior.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303 de 2016, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8. Dotação Orçamentária

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.2. Os recursos para a contratação do item supracitado estão previstos no orçamento para o ano de 2026 na natureza de despesa: 33.90.39; Programa de Trabalho: 171513; Origem do recurso: B1DAFUNADUG.

9. Pagamento

9.1. O pagamento será realizado em parcela única após a prestação do serviço, em prazo não superior a trinta dias, contados a partir do recebimento e aceite da Nota Fiscal - NF pela IMBEL.

9.2. O aceite da NF pela IMBEL se configura com a conferência do objeto contratado, atestado por empregado, designado como Fiscal do Contrato.

10. Despacho do Responsável pela Contratação

10.1. Em face dos argumentos explanados, conclui-se que a contratação pode ser realizada de forma direta, por meio da Dispensa de Licitação, pois atende todos os requisitos e vai ao encontro da legislação vigente.

10.2. Em consequência:

a) Encaminhe-se ao Ordenador de Despesas da IMBEL/Sede para apreciação, reconhecimento e aprovação; e

b) Se aprovado, encaminhar ao Chefe da Unidade de Administração da IMBEL - UA/IMBEL, para ratificação.

11. Despacho da Autoridade Compente

11.1. Concordo com esta justificativa e aprovo este processo de contratação.

11.2. Encaminhe-se ao Senhor Chefe da Unidade de Administração para ratificação.

11.3. Se aprovado a ratificação emitir a Nota de Empenho, após consultar as certidões obrigatórias.

Brasília - DF, na data da assinatura.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Conforme despacho do aviso de contratação.

ANA PAULA MARTINS SIQUEIRA

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 14:42:33.

Despacho: Aprovo a presente contratação.

ELIANO XAVIER COSTA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 15:45:29.